

## LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 2022

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, com associações sem fins lucrativos, sediadas no município de JAPONVAR-MG, para repasse de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§1º Serão beneficiadas as associações que possuem objeto social o fomento da agricultura familiar e coletiva, produção rural, agropecuária e áreas afins de interesse público.

§2º A parceria deverá se concretizar com a formalização de termo de colaboração, ficando o município autorizado a promover a transferência de recursos financeiros para realização de atividades relativas ao objeto social da associação beneficiada, em parcela única ou mensal, conforme previsto e aprovado no plano de trabalho.

§3º Será admitida a utilização dos recursos recebidos pela associação para cobrir despesas de custeio e realização de investimentos de interesse público.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros será realizada após a apresentação dos documentos que comprovam os dispêndios relativos ao desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. A fiscalização da utilização dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária indústria e comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar com as associações mencionadas do art. 1º, no § 1º, acordo de colaboração para, em regime de comodato, receber e utilizar tratores agrícolas de propriedade das associações, para fomento de atividades rurais de interesse público.

Art. 4º Como contrapartida do termo de colaboração, caberá ao município o gerenciamento da frota de tratores agrícolas recebidos em comodato, bem como:

I - a transferência de recursos financeiros para a associação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora de utilização do maquinário;

§ 1º Os veículos serão utilizados em atividades de interesse público, em especial para gradagem de terras para cultivo agrícola nas áreas de atuação da respectiva associação

§ 2º Fica limitado a utilização do veículo a 04 (quatro) horas de gradagem por beneficiário.

§ 3º Durante a vigência do termo de cooperação, os veículos eventualmente recebidos em comodato não poderão ter destinação diversa daquelas previstas no artigo 5º, § 1º, cabendo à Secretaria competente realizar o planejamento de atividades e cronograma de utilização.

§4º Outros custos não previstos nesta Lei, tais como pagamento de operadores e condutores dos veículos correrão por conta exclusiva da associação.

§5 A comprovação do serviço de gradagem deverá ser atestada pelo beneficiário proprietário da área, subscrevendo declaração a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º O Termo de Colaboração a ser elaborado pelo município de Japonvar-MG, terá validade de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º As entidades parceiras submeter-se-á à fiscalização por parte do Município de JAPONVAR-MG conforme previstos no instrumento jurídico a ser formalizado.

Art. 7º As Entidades deverão prestar contas de cada parcela dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Art. 8º Será permitida a celebração de termos de colaboração unicamente com associações devidamente regularizadas.

Art. 9º As parcerias a serem firmadas serão precedidas de chamamento público, na forma da Lei.

Art. 10. Os recursos financeiros a serem repassados às associações são oriundos da dotação orçamentária vigentes e existentes à época da formalização do termo de colaboração ou acordo de cooperação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 28 de Setembro de 2022

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**